



## MILITARIZAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO UNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS (2019-2024): IMPACTOS SOBRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA

Orientadora: Taíza da Silva Gama<sup>1</sup>  
Janderson Nascimento de Moraes<sup>2</sup>

### RESUMO

O presente artigo é um resumo do meu trabalho de conclusão de curso de Licenciatura em Pedagogia, modalidade-EaD, pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2024, intitulado “Militarização das escolas públicas no município de Duque de Caxias (2019-2024): impactos sobre a gestão democrática” e tem como objeto estudar o fenômeno de militarização das escolas públicas, especificamente no município de Duque de Caxias. A partir de um estudo de natureza qualitativa, pautada em uma análise crítica de pesquisas bibliográficas e documentais, aspiro verificar se o processo de militarização das escolas públicas rechaça os pressupostos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional. No que tange, em especial, ao princípio de que o ensino público deve ser pautado nos princípios do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, além da gestão democrática. O trabalho tem como objetivo geral analisar criticamente esse arquétipo militarizado de organização da gestão escolar e as repercussões no projeto político-pedagógico das escolas públicas. Como objetivos específicos o trabalho pretende: a) compreender as semelhanças e diferenças entre o modelo implementado pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e os “tradicionais” colégios militares e; b) descrever como se deu a implementação do projeto de militarização nas escolas públicas do município de Duque de Caxias/RJ. A perspectiva teórico-metodológica adotará a concepção freireana de gestão democrática da educação. A relação entre educação e democracia é uma das bases epistemológicas do paradigma de Freire. Ao final deste trabalho anseio mostrar esse modelo militarizado de organização da gestão escolar, tendo como pressuposto a inter-relação entre escola e democracia.

**Palavras-chave:** Militarização. Escolas públicas. Gestão democrática.

<sup>1</sup> Doutora em Educação – USP, taiza\_gama@hotmail.com, <http://lattes.cnpq.br/9320152071540238>.

<sup>2</sup> Mestrando em Educação pelo PPGECC-UERJ, Graduado em Licenciatura Plena em Pedagogia – EaD UERJ/CEDERJ, jandersonmangue@gmail.com, <http://lattes.cnpq.br/5784901152704849>.

## *ABSTRACT*

This article is a summary of my final paper for my undergraduate degree in Pedagogy, distance learning, from the State University of Rio de Janeiro, in 2024, entitled “Militarization of public schools in the municipality of Duque de Caxias (2019-2024): impacts on democratic management” and aims to study the phenomenon of militarization of public schools, specifically in the municipality of Duque de Caxias. Based on a qualitative study, based on a critical analysis of bibliographic and documentary research, I aim to verify whether the process of militarization of public schools rejects the assumptions of the Law of Guidelines and Bases of National Education. Regarding, in particular, the principle that public education should be based on the principles of pluralism of ideas and pedagogical conceptions, in addition to democratic management. The work has the general objective of critically analyzing this militarized archetype of organization of school management and the repercussions on the political-pedagogical project of public schools. The specific objectives of this paper are: a) to understand the similarities and differences between the model implemented by the National Program of Civic-Military Schools and the “traditional” military schools; and b) to describe how the militarization project was implemented in public schools in the city of Duque de Caxias/RJ. The theoretical-methodological perspective will adopt Freire’s conception of democratic management of education. The relationship between education and democracy is one of the epistemological bases of Freire’s paradigm. At the end of this paper, I hope to show this militarized model of organization of school management, based on the interrelationship between school and democracy.

**Keywords:** Militarization. Public schools. Democratic management.

## **1. Introdução**

O projeto de militarização das escolas públicas foi uma das bandeiras que proporcionaram a eleição de Bolsonaro. Atualmente, tendo em vista o aumento da violência no âmbito escolar, alguns estados e municípios brasileiros passaram a militarizar as escolas públicas, principalmente em regiões periféricas. Estas passaram a ser geridas por militares, inclusive o corpo docente deriva das instituições militares. Nesse cenário, a militarização das escolas públicas a partir do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim) e a criação de novos colégios militares eram comumente defendidas como a ‘salvação’ da educação brasileira.

Partindo dessa premissa, o presente artigo tem como objeto de estudo o fenômeno de militarização das escolas públicas no município de Duque de Caxias entre 2019-2024 e os impactos sobre a gestão democrática. Trata-se de verificar se o processo de militarização rechaça os pressupostos da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional no que tange ao princípio de que o ensino público deve ser pautado nos princípios do pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, além da gestão democrática.

A pesquisa propõe reinterpretar os impactos do programa tendo como pressuposto a inter-relação entre escola e democracia. Nesse sentido, pergunta qual o impacto do novo modelo militarizado de gestão escolar no projeto político-pedagógico de escolas públicas do município de Duque de Caxias?

A justificativa para o recorte temporal se pauta no seguinte: Com o advento do Decreto Federal nº 10.004/2019, assinado pelo ex-presidente Jair Messias Bolsonaro, que oficializa o PECIM, passa-se instituir por meio de parcerias com estados e municípios a transformação de escolas regulares em estabelecimentos de ensino militarizados. Outrossim, vale denotar, também em razão do recorte temporal, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 56/23, que revoga o decreto acima mencionado, fundamentando que não há quaisquer indicadores de eficácia do modelo.

Diante do exposto, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar criticamente esse arquétipo militarizado de organização da gestão escolar e as repercussões no projeto político-pedagógico das escolas, tendo como pressuposto a inter-relação entre escola e democracia. Com efeito, os seguintes objetivos específicos: compreender as semelhanças e diferenças entre o modelo implementado pelo Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares e os ‘tradicionais’ colégios militares e descrever como se deu a implementação do projeto de militarização nas escolas públicas do município de Duque de Caxias/RJ.

Os caminhos teórico-metodológicos foram fundamentados, a saber: Em um primeiro momento foi realizado levantamento bibliográfico, por meio de artigos acadêmicos e livros, de autores que abordam a temática sobre a militarização das escolas públicas. A perspectiva teórico-metodológica adotará a concepção freireana de gestão democrática da educação. Dessa maneira, será utilizado a abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, a partir da análise crítico-interpretativo das fontes.

Na primeira parte, “A construção histórica da militarização das escolas públicas no Brasil”, descreverá os marcos regulatórios do processo de militarização das escolas públicas no Brasil.

Na segunda parte, “A militarização das escolas públicas do município de Duque de Caxias”, versará sobre o processo de implementação do projeto de militarização nas escolas públicas no município de Duque de Caxias.

## **2. A Construção Histórica da Militarização das Escolas Públicas no Brasil**

As escolas públicas precisam ser instituições educativas com condições objetivas de desenvolver a formação de sujeitos críticos capazes de transformar o mundo. É a partir do diálogo que homens se encontram, mediatizados pelo mundo (Freire, 1987). Freire acrescenta que os homens precisam se empenhar na busca pela libertação e para alcançar esse objetivo, a educação não pode ser elaborada nem praticada pelo opressor (1987). Assim, a escola deve ser caracteriza como um espaço de socialização, de humanização e de diálogos entre os sujeitos.

Feitas essas considerações, passemos a conceituar a militarização da educação. O fenômeno de militarização ocorre de duas formas: a) escolas militares – os tradicionais colégios militares geridos pelo Exército Brasileiro ou colégios de corporações militares dos estados

brasileiros ou do Distrito Federal e; b) as escolas militarizadas – escolas públicas regulares transformadas em militares.

Segundo Gomes (2021) o primeiro modelo é garantido pela Lei nº 9.786 (Brasil, 1999) que versa sobre o ensino no Exército Brasileiro em seu artigo 3º, que trata dos princípios educacionais, com relevância para a seleção pelo mérito. Nesse sentido, cabe frisar que a escola militar seleciona o corpo discente a partir de processo seletivo. A seleção costuma ser intensa, havendo grande concorrência pelas vagas para os que almejam uma vaga. Esse processo seletivo de ingresso tende a ser desigual, pois além das avaliações intelectuais e físicas, que beneficiam os alunos oriundo de famílias com maior capital econômico, apenas as vagas ociosas são destinadas ao público geral. Diferente das escolas públicas regulares que não pode haver reservas de vagas e nem seleção por mérito.

A segunda forma de militarização da educação ocorre quando a escola pública regular passa a ter a gestão compartilhada com membros das forças de segurança e suas corporações: Polícia Militar (PM) ou Corpo de Bombeiros Militar (CBM). Inclusive o corpo docente é oriundo das corporações militares. Nesse caso, Gomes reforça nossa narrativa afirmando que:

[...]militarização da educação é quando o Estado transforma uma escola pública em militarizada, a partir de convênios com uma Secretaria de Segurança Pública (SSP) de alguma unidade federativa ou com as forças armadas e passa a gestão ou a repassa para um órgão militar, como a PM ou CBM de uma unidade federativa[...] (2021, p. 27).

Relevante é divergir os conceitos de gestão democrática e de gestão compartilhada, sendo comumente empregados como termos semelhantes, porém são concepções antagônicas. Consoante Lima, Prado e Shimamoto (2011, p. 03) “a gestão democrática e a gestão compartilhada são denominações que estão vinculadas diretamente a um modelo de política pública educacional”. Nesse contexto, os autores defendem a seguinte noção de gestão democrática:

A gestão democrática é uma prática fundada em preceitos participativos e políticos. Ela não instrumentaliza a manutenção da escola, mas organiza a comunidade para buscar nos órgãos públicos a responsabilidade por sua manutenção. Constitui-se, portanto, nos fundamentos que tornam a escola vinculada a um sistema descentralizado, no qual haja autonomia de decisão financeira, pedagógica e administrativa. É, portanto, fundamental a existência de mecanismos de participação da comunidade escolar que possibilitem a tomada de decisões coletivas para a construção do controle social (Lima; Prado; Shimamoto, 2011, p. 07).

No que tange a ideia de gestão compartilhada, compreendem os autores:

A gestão compartilhada também é uma prática política, porém contraditória em relação à prática democratizadora. Sua marca principal é a de responsabilizar a comunidade pelo fracasso escolar, pelo abandono da escola. Busca, assim, não compartilhar o poder de decisão, mas compartilhar o poder de manutenção (Lima, Prado e Shimamoto, 2011, p. 08).

Distante dessa realidade, a militarização das escolas provoca um prejuízo gradual a formação crítica e política dos sujeitos, interferindo diretamente na gestão democrática escolar, criando relações pautadas na lógica da disciplina e hierarquia.

## **2.1 Breve histórico da militarização de escolas no Brasil e no Rio de Janeiro**

De acordo com Benevides e Soares (2017) as escolas militares, no Brasil, surgiram em 1889, com a criação do ‘Imperial Colégio Militar’, no Rio de Janeiro. Nas décadas de 1950 e 1970, período que atravessa a ditadura militar, outros colégios militares foram fundados nos demais estados da federação. A transformação de escolas públicas civis em escolas públicas militarizadas é um processo que ocorre no Brasil desde o final dos anos 1990. Todavia, é a partir da eleição do ex-presidente Bolsonaro que o processo de militarização das escolas públicas se complexificou e ganhou novos contornos com a criação do Programa Nacional de Escolas Cívico-Militares – Pecim<sup>3</sup>, Decreto nº 10.004/2019 (Alves; Santos; Bordin, 2023).

A militarização das escolas públicas regulares fez parte das políticas públicas em educação do governo Bolsonaro. Em 2019, com a publicação do Decreto nº 9.665 (Brasil, 2019), foi criada a Subsecretaria de Fomento às escolas cívico-militares, dentro do Ministério

---

<sup>3</sup> - Ver Decreto nº 10.004/2019.

da Educação, a qual implementou o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares em setembro de 2019. Segundo Alves, Santos e Bordin (2023) o Pecim pretendia militarizar 216 escolas em todo o país até 2023.

A militarização escolar começa antes do advento do Decreto nº 10.004/2019. Em Goiás, o governo Marconi Perillo sancionou a Lei nº 18.967/2015, que transformou sete escolas estaduais em colégios militares (Alves; Ferreira, 2023). Contudo, a partir do Pecim, outros estados da Federação passaram a instituir o programa de escolas cívico-militares. No Distrito Federal, a Portaria Conjunta nº 01, instituiu o programa de militarização em quatro escolas públicas (Gomes, 2021). O caso mais emblemático é o do Paraná, que instituiu, por meio da Lei nº 20.338/2020, o Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná e, pressionava pela militarização de 215 escolas públicas de uma só vez (Alves; Santos; Bordin, 2023. p. 56).

A criação do Colégio da Polícia Militar (CPM), no estado do Rio de Janeiro, é sancionada pela Lei 3.751/2002, como estabelecimento de ensino fundamental a partir do 6º ano e ensino médio. Em 2018, sob a gestão do interventor militar general de exército Walter Souza Braga Neto, autoriza o poder executivo fluminense, a partir da Lei 8.198/2018, a criar três colégios da polícia militar, sendo preferencialmente um na Baixada Fluminense. Com o processo de militarização a todo vapor, ainda em 2018, é inaugurado em Duque de Caxias, pelo até então prefeito Washington Reis, apoiador incondicional de Bolsonaro, o III Colégio da Polícia Militar – Percy Geraldo Bolsonaro, em alusão ao pai falecido do ex-presidente. Diante do exposto, podemos inferir que, a militarização de territórios periféricos constitui violação do direito à educação de crianças, adolescentes e jovens, muitas vezes impedidos até de chegar à escola pela presença de agentes armados.

## 2.2 Principais diferenças e semelhanças entre as escolas militares e escolas militarizadas

Constatamos ser relevante compreender as semelhanças e diferenças entre os ‘tradicionais’ colégios militares (escolas militares) e o modelo implementado pelo Pecim (escolas militarizadas). Cumpre observar que ao revisar a literatura, nem sempre verificamos, via de regra, entre os autores a distinção conceitual entre escolas militares e, militarizadas. Sendo comumente empregadas como expressões análogas. Nesse contexto, Santos (2020, p. 89) ressalta que “isso se deve aos fatos de que a militarização de escolas públicas é um fenômeno mais recente que a criação de escolas militares e de que muitas vezes tal classificação não se faz necessária, considerando o recorte do objeto de estudo de determinadas pesquisas”.

Silva Filho (2018) registra em sua dissertação a quantificação das escolas militares, o controle da gestão administrativa-pedagógica, o objeto geral da educação militar, o público alvo e a forma de ingresso. Nesse contexto, o autor denota que:

Os colégios militares são treze<sup>4</sup> em todo o país e são coordenados pelo Sistema Colégio Militar do Brasil (SCMB). Encontram-se sob o controle da Diretoria de Educação Preparatória e Assistencial, por sua vez subordinada ao Departamento de Educação e Cultura do Exército - DECEX 89 (anteriormente Departamento de Ensino e Pesquisa - DEP). O SCMB é um subsistema de ensino do Exército Brasileiro. Seu objetivo é promover grande parte da Educação Básica (Ensino Fundamental II e Médio). Seu corpo discente é formado por dependentes de militares, que sofrem os reflexos das obrigações profissionais dos pais em razão das peculiaridades da carreira, e são atendidos de forma preparatória e assistencial, regida por regulamento próprio, e por alunos que prestaram concurso público. (Silva Filho, 2018, p. 14-15).

Outro elemento que se destaca na construção conceitual acerca dos colégios militares é a matriz pedagógica alicerçada no dogma disciplina-hierarquia. Consequentemente, outros aspectos derivam desse princípio, a saber: o uso de farda pelo corpo discente; a composição

---

<sup>4</sup> Segundo o site do Departamento de Educação e Cultura do Exército são 14 colégios militares em todo o país. Disponível em: <https://www.decex.eb.mil.br/colegios-militares>. Acesso em: 31 jan 2025.

em fileiras; a formação de tropas escolares; a continência às autoridades e cargos superiores; as patentes que fragmentam os alunos na própria turma e organização da sala de aula baseado em critérios classificatórios. Cabe destacar que as características supramencionadas aproximam conceitualmente as escolas militares estaduais (criadas no seio da Polícia Militar - PM ou do Corpo de Bombeiros Militares - CBM) dos colégios militares (criadas e controladas pelo Exército Brasileiro – EB). Sendo a base comum que umbilicalmente as conectam é a predominância da disciplina e hierarquia como pressupostos pedagógicos.

Já as escolas militarizadas são aquelas derivadas dos estabelecimentos de ensino públicos controlados pelos sistemas de ensino estaduais ou municipais que a partir de parcerias com as secretarias estaduais de segurança pública passam a ser geridas pela PM ou CBM. Sauer (2017) ao correlacionar a nomenclatura ‘militarizada’ faz referências as escolas:

públicas estaduais que funcionavam até um determinado momento sob o comando das Secretarias Estaduais de Educação de seus Estados e que foram entregues para serem administradas pela Polícia Militar do Estado, numa parceria com a Secretaria de Segurança Pública (Sauer, 2017, p. 38).

A autora, ainda, aponta o modelo de gestão escolar compartilhada:

O modelo de gestão é semelhante. Na maioria dos casos, a parte pedagógica fica sob a coordenação da Secretaria Estadual de Educação e a parte administrativa e disciplinar a cargo da Polícia Militar. Os professores, na maioria das escolas que foram militarizadas, permaneceram sendo civis (Sauer, 2017, p. 38).

As escolas cívico-militares, projeto educacional do governo Bolsonaro, são as instituições de ensino públicos civis que, através do Decreto 10.004/2019, se converteram ao arquétipo cívico-militar a partir da gestão compartilhada com órgãos de segurança pública estaduais, algo que inexiste na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

É pertinente mencionar que comumente as escolas militarizadas são compreendidas como sinônimo de escolas militares. Apesar de estarem intrinsecamente ligadas pela doutrina militar, possuem configurações distintas no que tange a organização pedagógica-didático e

administrativo-financeira. Ainda nessa seara, Castro (2016, p. 34) chama a atenção para as histórias distintas de cada um desses tipos de escola e para a forma como elas foram implantadas.

### **3. A militarização das escolas públicas do município de Duque de Caxias**

No ano de 2018, durante o governo do ex-presidente Bolsonaro, ocorre a intervenção militar no estado do Rio de Janeiro. Pautada em diversas linhas potenciais, mas precipuamente na defesa da ditadura (1964-1985), com tensões políticas e sociais desfavoráveis à educação pública e à classe trabalhadora. Realizado esse esclarecimento prévio, é indispensável recorrer a década anterior a fim de construir um percurso histórico-legal que culminou com a criação do Colégio da Polícia Militar (CPM) no município de Duque de Caxias.

A criação do CPM, no estado do Rio de Janeiro, é sancionada pela Lei 3.751/2002, durante o governo de Anthony Garotinho como estabelecimento de ensino fundamental a partir do 6º ano e ensino médio – embora sem previsão expressa na Lei Estadual 4.528/2005, que estabelece as diretrizes para a organização do Sistema Estadual de Ensino. O Art. 1º, autoriza a criação do CPM:

“Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Colégio da Polícia Militar.” (Rio de Janeiro, 2002).

No Artigo 2º<sup>5</sup>, é fixado que o CPM será criado no competente órgão de educação da PM, como estabelecimento de ensino fundamental a partir do 6º ano e ensino médio, dentro quadro de organização da PMERJ. O Art. 4º especifica que os cargos de direção, magistério e

---

<sup>5</sup> Artigo alterado pela Lei 6.343 de novembro de 2012, pelo ex-governador Sérgio Cabral. Vale frisar que, inicialmente, na vigência da L. 3.751/2002, apenas seria oferecido a etapa de ensino que compreende o ensino médio.

administração serão preenchidos por elementos dos quadros da Polícia Militar. Em seu parágrafo primeiro preceitua:

“O cargo de Direção do CPM será privativo de Oficial de nível superior, observada a legislação pertinente.”

Enquanto o parágrafo segundo dita:

“Sempre que for conveniente, mediante convênio com a S.E.E<sup>6</sup>, admitir-se-á o aproveitamento de professores civis, estranhos à Corporação.”

Nessa abordagem, pressupõe uma identidade dúbia do CPM, que possui vínculos com dois sistemas estaduais, a educação e a segurança pública. A análise de Ferreira (2018) indica como essa ambiguidade facilita a gestão da escola militarizada, com benefícios que dificilmente chegam às escolas públicas. Outro aspecto a ser considerado é a nomeação privativa do cargo de diretor aos oficiais da Polícia Militar, estando estes a serviço do governo do estado, a fim de implantarem nas escolas a mesma pedagogia dos quartéis: disciplina-hierarquia. Assim, percebe-se iminente ameaça à gestão democrática, pois exige de toda a comunidade escolar uma obediência incondicional, doutrinando uma passividade nas metodologias democráticas que antecedem a participação.

Em 2018, é inaugurado em Duque de Caxias, pelo até então prefeito Washington Reis, conforme dispõe a Resolução SESEG 1.215 de 06 de agosto de 2018 – consubstanciado no Decreto do Interventor nº 22/2018, posteriormente ratificado por ato conjunto do Governador e do Interventor (Decreto Conjunto nº 02/2018) –, o III Colégio da Polícia Militar (III CPM) Percy Geraldo Bolsonaro. A nova unidade educacional foi fruto de uma parceria entre a Polícia Militar, a Prefeitura de Duque de Caxias e a FUNDEC<sup>7</sup>, porém subordinada à Diretoria Geral de Ensino e Instrução – DGEI/PMERJ (Rio de Janeiro, 2018)<sup>8</sup>.

---

<sup>6</sup> Entende-se por SEE como sigla de Secretaria Estadual de Educação do estado do Rio de Janeiro, atual (SEEDUC).

<sup>7</sup> Autarquia municipal de apoio à educação.

<sup>8</sup> Notícia publicada em 20 de dezembro de 2018, na página on-line do gabinete da intervenção federal no Rio de

O III CPM foi uma iniciativa da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, iniciando suas atividades apenas em 2019. Com oferta de vagas apenas para filhos e órfãos de policiais e bombeiros militares<sup>9</sup>. De acordo com a notícia publicada no sítio eletrônico do gabinete da intervenção federal no Rio de Janeiro (Rio de Janeiro, 2018), “com o convênio que possibilitou a criação do novo estabelecimento, a Prefeitura de Duque de Caxias, além do prédio e do mobiliário, disponibilizou o corpo docente por dois anos. A direção da escola, assim como a orientação pedagógica, ficará a cargo da PM<sup>10</sup>”.

Sob essas circunstâncias, cabe destacar que a forma de ingresso destinados apenas para filhos de militares, denota afronta a Lei de Diretrizes e Bases (Brasil, 1996) no que tange os princípios e fins da educação. Esse dispositivo legal está contido no parágrafo primeiro do Art. 3º:

“Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola.” (Brasil, 1996).

Podemos ainda indagar se a parceria entre a Secretaria de Segurança Pública e a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias tem amparo legal. Vejamos como a legislação trata o tema: Conforme acima mencionado a Lei 3.751/2022, no Art. 4º, § 2º, versa sobre convênio com a SEE (Secretaria Estadual de Educação – SEEDUC), sempre que for conveniente, e admitir-se-á o aproveitamento de professores civis, estranhos à Corporação. (Rio de Janeiro, 2002). A LDB além de conceituar o que é manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, determina o que não entra em sua estrutura normativa. O Art. 71 preceitua, por meio de um

---

janeiro, com o seguinte texto: “Polícia Militar inaugura colégios militares. Endereço eletrônico da publicação: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/policia-militar-do-estado-do-rio-de-janeiro-inaugura-colegios-militares>.

<sup>9</sup> Os primeiros 60 alunos foram selecionados pelo concurso de ingresso realizado no domingo (16/12), véspera da inauguração. Das 60 vagas oferecidas, 90% são destinadas a filhos e órfãos de policiais militares, e 10% para filhos de bombeiros militares. Endereço eletrônico da publicação: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/policia-militar-do-estado-do-rio-de-janeiro-inaugura-colegios-militares>.

<sup>10</sup> Endereço eletrônico: <http://www.intervencaofederalrj.gov.br/imprensa/releases/policia-militar-do-estado-do-rio-de-janeiro-inaugura-colegios-militares>.

mosaico instrumental, o que não se constitui como despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, como as realizadas com:

III – formação de quadros especiais para a administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomáticos;

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social;

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino (Brasil, 1996).

Dessa forma, fica nítido que as normas jurídicas não autorizam a gestão compartilhada com entes municipais.

Ainda nessa análise, para que não restem incertezas sobre quem são os/as profissionais da educação, a LDB os/as define em diferentes dispositivos. O Art. 61 indica que serão considerados/as como profissionais da educação escolar básica os/as que nela estão em efetivo exercício, tendo sido formados/as em cursos reconhecidos, conforme os incisos I a III:

I – Professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III – trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim (Brasil, 1996).

Os instrumentos da LDB são os fios condutores para compreendermos as violações da participação de militares nas instituições de ensino públicas, seja pelas parcerias constituídas com os sistemas de ensino, seja pela não formação de seu pessoal para a função de magistério, além dos processos seletivos e reserva de vagas.

Portanto, o espaço escolar, marcado por matrizes militares, busca a padronização do comportamento discente legitimada pela própria doutrina colonialista, autoritária e excludente. Dessa forma, visa transformar o ambiente escolar ante construído para ser espaço de cuidado,

de ludicidade, de dialogicidade, de libertação, de emancipação, de autonomia e independência, de diversidade, de promoção a cidadania e democracia, na própria caserna, *lócus* de obediência e de não indagação.

#### 4. Considerações Finais

A pesquisa está em andamento, entretanto, ao fim das primeiras leituras realizadas foi possível observar que as escolas militarizadas apresentam argumentos que reforçam sua implementação como pano de fundo das reais pretensões educacionais. Essas instituições violam a Constituição Federal de 1988, quando se observa que no Art.206 que assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, o pluralismo de ideias, assim como a liberdade de expressão (Brasil, 1988), não são respeitados.

A criação do Colégio da Polícia Militar/RJ, na cidade de Duque de Caxias, ainda é um processo recente, que carece de estudos que reflitam sobre os impactos do arquétipo militarizado na gestão escolar. Porém, podemos observar que impactos futuros à educação no município de Duque de Caxias, relativos à militarização das escolas ainda estão em curso. Com a continuidade da pesquisa, será possível analisar a transferência da gestão escolar para a Polícia Militar e como está ocorrendo a implementação do projeto de militarização nas escolas públicas do município de Duque de Caxias, assim como as mudanças ocorridas com a militarização, vantagens e desvantagens e as transformações no processo de ensino e aprendizagem.

## 5. Referências Bibliográficas

ALVES, M. F.; SANTOS, C. de A.; BORDIN. **Militarização da educação e da escola no âmbito da hipermilitarização do Estado brasileiro**. Retratos da Escola, [S.L.], v. 17, n. 37, p. 41-60, 4 maio 2023. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE). <http://dx.doi.org/10.22420/rde.v17i37.1738>.

BENEVIDES, A. de A.; SOARES, R. B. **Diferencial de desempenho das escolas militares: bons alunos ou boa escola? 2017**. Disponível em: [https://www.ufc.br/images/\\_files/noticias/2016/160527\\_4seminario\\_economia\\_aplicada.pdf](https://www.ufc.br/images/_files/noticias/2016/160527_4seminario_economia_aplicada.pdf). Acesso em: 04/09/2024.

BRASIL. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Decreto Legislativo Nº 643 de 2019 (da Bancada do PSOL). Liderança do Partido Socialismo e Liberdade. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscageral?termo=DECRETO>. Acesso em: 30 set 2023.

\_\_\_\_\_. **Câmara dos Deputados**. Projeto de Decreto Legislativo Nº 56 de 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/buscageral?termo=DECRETO>. Acesso em: 30 set 2023.

\_\_\_\_\_. **Congresso Nacional - Senado Federal**. 1988. Disponível em: <http://www.senado.leg.br/>. Acesso em: 22 abril 2023.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 9.394 - Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília: Planalto, p. 27.834-27.841, 23. dez. 1996. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 01 maio 2024.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República**. Decreto Nº 10.004, de 5 de setembro de 2019.

Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d10004.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10004.htm). Acesso em: 15 março 2024.

\_\_\_\_\_. **Presidência da República**. Decreto Nº 11.611, de 19 de julho de 2023. Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Decreto/D11611.htm).

Acesso em: 07 maio 2024.

CASTRO, N. M. B. de. **“Pedagógico” e “disciplina”**: o militarismo como prática de governo na educação pública do Estado de Goiás. 2016. 109f. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Universidade de Brasília, Brasília, DF, 2016.

FERREIRA, N. S. R. **“Gestão militar” da escola pública em Goiás: um estudo de caso da implementação de um Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás em Aparecida de Goiânia**. 196 f. Dissertação (Mestrado em Educação). Goiânia: UFG, 2018.

FREIRE, P. **Educação como prática de liberdade**. São Paulo: Paz e Terra. 1967.

\_\_\_\_\_, P. **Pedagogia do oprimido**. 17 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1987.

GOMES, A.R. **Militarização de escolas públicas no Distrito Federal (2019-2020: o que dizem os professores?** Dissertação - Mestrado em Educação. Faculdade de Educação – Universidade de Brasília. Brasília. 2021.

LIMA, A. B. de; PRADO, J. C. do; SHIMAMOTO, S.V. de M. Gestão democrática, gestão gerencial e gestão compartilhada: Novos nomes, velhos rumos. **SIMPÓSIO BRASILEIRO DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO**, v. 25, p. 1-13, 2011. Disponível em: <https://anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0069.pdf>. Acesso em: 04/09/2024.

RIO DE JANEIRO. **Lei Ordinária N° 3.751/2002**. Criação do Colégio da Polícia Militar.

\_\_\_\_\_. **Lei Estadual N° 4.528, de 28 de março de 2005**. Diretrizes para a organização dos sistemas de ensino no Estado do Rio de Janeiro.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 38.731, de 09 de janeiro 2006**. Criação do Colégio da Polícia Militar e outras providências.

\_\_\_\_\_. **Lei Ordinária N° 8.189/2018**. Criação de três unidades do Colégio da Polícia Militar.

\_\_\_\_\_. **Decreto N° 22 de 10 de setembro de 2018**, cria o III Colégio Militar no Município de Duque de Caxias.

\_\_\_\_\_. **Decreto Conjunto N° 02 de 14 de novembro de 2018**, ratifica o Decreto N° 22, de 10 de setembro de 2018, publicado no D.O. de 11/09/2018.

SANTOS, E. J. F. dos. **Militarização das escolas públicas no Brasil: expansão, significados e tendências**. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Educação. Goiânia, 2020.

SAUER, M. B. **As escolas militares e a formação do sujeito no mundo contemporâneo**. 2017. 99 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Luterana do Brasil, Canoas RS, 2017.

SILVA FILHO, T. M. da. **A formação de ladies e gentlemen: a disciplina prussiana liberal do ensino militarizado no currículo do Colégio Militar de Palmas — TO**. 2018. 319 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2018.